



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
CNPJ/MF Nº. 26.753.889/0001-71
ADM. 2019/2020

PUBLICADO

Lei/Dec./Res./Port. 03/2020

Plocard: Câmara Municipal
Marianópolis, 20/05/2020

DECRETO DA MESA Nº 03, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do expediente legislativo no período de 20 de maio a 03 de agosto, no âmbito da Câmara Municipal de Marianópolis/TO, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o risco de propagação pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Marianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o disposto no Regimento Interno;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e a manutenção das atividades inerentes ao Poder Legislativo com a menor circulação de pessoas possível;

Considerando que o novo Coronavírus (COVID-19) tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Estadual do Governo do Estado do Tocantins, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado, e o Decreto Estadual, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

Considerando o Decreto Municipal que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Marianópolis, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município;

Considerando o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento dos casos confirmados pelo Ministério da Saúde;

Considerando o estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
CNPJ/MF Nº. 26.753.889/0001-71
ADM. 2019/2020

Considerando a necessidade de estabelecer medidas para prevenir a infecção e a propagação do novo Coronavírus no âmbito do Município de Marianópolis, bem como preservar a saúde de todos que frequentam a sede do Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º Para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), adotará a suspensão do expediente legislativo no período de 20 de maio a 03 de agosto de 2020, no âmbito da Câmara Municipal de Marianópolis/TO, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o risco de propagação pelo novo Coronavírus (COVID-19) e as seguintes providências necessárias:

I - que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho ou trabalho remoto, na medida do possível, sem prejuízo ao serviço público e sem prejuízo da sua remuneração.

II - instituir, para aqueles servidores a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, o revezamento de suas jornadas de trabalho para evitar aglomerações em locais de circulação comum.

§ 1º No caso de impossibilidade de realização de teletrabalho ou trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

§ 2º O ajuste das metas e do trabalho a ser cumprido remotamente durante o período de vigência deste Decreto, deverão ser estabelecidos com o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Os servidores, efetivos e comissionados, desta Casa Legislativa deverão permanecer disponíveis para contato via telefone para eventual contato da Presidência.

Art. 2º O disposto no inciso I do artigo 1º será obrigatório para todos os servidores e vereadores.

Art. 3º Permanecem suspensas, nesse período, as atividades de atendimento presencial dos serviços, sendo que o acesso às dependências do prédio da Câmara Municipal de Vereadores ficará restrito aos vereadores, servidores e fornecedores de materiais indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e legislativas, quando necessários.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Art. 4º Na medida em que estão suspensas temporariamente a realização de sessões ordinárias



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
CNPJ/MF Nº. 26.753.889/0001-71
ADM. 2019/2020

presenciais durante o período de vigência deste Decreto, assim como os prazos regimentais de tramitação das proposições em andamento, a Câmara Municipal de Vereadores de Marianópolis se reunirá em sessões extraordinárias, sempre que necessário, para apreciação de projetos de lei de urgência.

Parágrafo único. São considerados de urgência, dentre outros a critério do Plenário, os projetos de lei que, direta ou indiretamente, tenham relação com o combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), assim como aqueles relacionados à continuidade das atividades essenciais do Município.

Art. 5º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores ou por meio virtual.

§ 1º As sessões que se realizarem no Plenário da Câmara serão de acesso restrito aos vereadores e servidores indispensáveis a sua realização, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º As sessões só poderão ser realizadas por meio virtual se todos os vereadores tiverem condições técnicas de acesso à plataforma ou aplicativo utilizado pelo Legislativo.

Art. 6º Recebido projeto de lei de urgência, nos termos deste Decreto, o Presidente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, determinará a convocação dos vereadores para a sessão extraordinária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A realização das sessões extraordinárias para apreciação dos projetos de lei de urgência observará o seguinte rito:

I - Aberta a sessão os projetos de lei serão lidos e caso não tenham parecer a sessão poderá ser suspensa pelo prazo de 10 (dez) minutos para reunião da Comissão Geral de Pareceres, cujo parecer será feito oralmente pelo seu Presidente;

II - Aberto o debate, cada vereador poderá falar por, no máximo, 5 (cinco) minutos;

III - Encerrada a discussão, o Projeto de Lei será colocado em votação.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela chefia imediata, e em última instância administrativa, serão analisados e resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 8º Este Decreto de Mesa entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a vigência desta Decreto, podendo ser prorrogada caso perdure o estado de calamidade pública a que se refere.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
CNPJ/MF Nº. 26.753.889/0001-71
ADM. 2019/2020

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins, em 20 de maio de 2020.


Ver. JAMES DIAS BRAGA
Presidente da Câmara Municipal


Ver. VANI MARIA DA SILVA CRUZ
Primeira Secretária


Ver. ERIVAN SERPA MARTINS
Segundo Secretário